

Em 05/03/2008, às 08:30h, recurso n. 3822, AINF n. 042005510000316-9, contribuinte RIO CAETE INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA., Insc. Estadual n. 15207723-5, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 25/03/2008, às 08:30h, recurso n. 3818, AINF n. 042005510000316-9, contribuinte UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n. 15220241-2

ACÓRDÃO Nº220

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 220 – PLENO. RECURSO N. 084 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 022007510000152-0). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A transferência de créditos acumulados sem a observância dos requisitos previstos na Legislação Tributária Estadual, sujeita o contribuinte as penalidades legais. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2008. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Marcelino Ferreira Brito, José De Luca Filho, Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassú Nunes pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº221

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 221 – PLENO. RECURSO N. 085 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 022007510000151-1). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A transferência de créditos acumulados sem a observância dos requisitos previstos na Legislação Tributária Estadual, sujeita o contribuinte as penalidades legais. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2008. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Marcelino Ferreira Brito, José De Luca Filho, Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassú Nunes pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº222

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO N. 222 – PLENO. RECURSO N. 086 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 022007510000150-3). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A transferência de créditos acumulados sem a observância dos requisitos previstos na Legislação Tributária Estadual, sujeita o contribuinte as penalidades legais. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2008. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Marcelino Ferreira Brito, José De Luca Filho, Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassú Nunes pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº1803

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1803 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3875 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 072006510000834-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Emitir nota fiscal referente a operações tributadas, como operações com o imposto diferido, relativamente à transferências de produtos comestíveis resultante do abate para outros estabelecimentos, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. A consulta só produz efeito exclusivamente em relação à matéria consultada. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2008. VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO Nº1804

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1804 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3877 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 072006510000830-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais.

3. A denúncia espontânea não se aplica quando referente ao descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 6.182/98. 4. A consulta só produz efeito exclusivamente em relação à matéria consultada. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2008.

ACÓRDÃO Nº1805

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃO Nº 1805 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3883 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 072006510000835-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher imposto em virtude de apropriação indevida do crédito presumido, em decorrência da ausência de Regime Especial constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. A consulta só produz efeito exclusivamente em relação à matéria consultada. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2008.

PAUTA PARA JULGAMENTO - 2ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/04/2008, às 08:30h, recurso n.º 3908, AINF n.º 53938, contribuinte PAULO CUNHA RUBIM, CPF n.º. 004.300.302-82, Advogado, IVAN MORAES FURTADO, OAB/Pa n.º 3740.

Em 16/04/2008, às 08:30h, recurso n.º 3876, AINF n.º 012007510011770-2, contribuinte JUSSIE GONÇALVES DE SOUZA, CPF n.º. 003.738.002-82.

Em 16/04/2008, às 08:30h, recurso n.º 3804, AINF n.º 01251003881-0, contribuinte ODILENE S P ROSSI, Insc. Estadual n.º. 15172131-9.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: 022/2005

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA

Data da Assinatura: 24/03/2008

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 006/2008

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA

Objeto: Patrocínio para realização do III Seminário da Justiça Eleitoral a ser realizada nos dias 10 e 11 de março de 2008

Vigência: 07/03/2008 a 09/04/2008

Valor: R\$ R\$-5.000,00 (Cinco mil reais) Global

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 07/03/2008

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Paulo Roberto Ferreira Vieira

Endereço das Partes: Av. Gov. José Malcher nº 1074 Bairro de Nazaré - Belém PA

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º TAC

Nº do Contrato: 003/2006

Objeto do Contrato: Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 21.486,32 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Partes: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA e BOING VIAGENS e TURISMO.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo, a fim de dar continuidade a execução do objeto do contrato original.

Valor: R\$ R\$ 21.486,32 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Data da Assinatura: 16/03/2008

Vigência do Aditamento: 16/03/2008 a 16/09/2008

Dotação Orçamentária: Prog. Trab. 23 122 0125 4534 . Elem . Desp. 339033

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Márcio Alfredo Rodrigues de Oliveira

Aditivos Anteriores: 1º TAC

Endereço do Contratado: Trav. 14 de Março, nº 1095, Umarizal, Belém - PA - CEP: 66.055-490.

Data da Publicação: 26/03/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



ERRATA DE DOTAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2008-SEMA/PARÁ AO CONTRATO: 030 / 2007-SEMA/PARÁ.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA LOMAS VALENTINAS-ATALVI.

ONDE SE LÊ: PTRES: 254534;FONTE:0116;ELEMENTO DE DESPESA:339039.

LEIA-SE: PTRES: 274534;FONTE:0116;ELEMENTO DE DESPESA:339033.

MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO EXTRATO PUBLICADO NO DOE/PA Nº 31.117 DO DIA 28/02/2008.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2008.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA.

OBJETO: Cooperação Técnica e o apoio técnico da SEMA à Prefeitura de Paragominas no que se refere à elaboração e às ações ligadas ao Plano Municipal De Prevenção e Combate ao Desmatamento da cidade de Paragominas, incluindo o cadastro ambiental rural de propriedades, o monitoramento estratégico do desmatamento, estudos para Zoneamento Ecológico Econômico, alternativas para o uso do solo e políticas de reflorestamento.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2008.

FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ASSINATURAS: VALMIR GABRIEL ORTEGA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ADNAN DEMACHKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO Nº 002/ 2008 – SEMA/PA.

OBJETO: Descentralização/ Compartilhamento da Gestão Ambiental, nos campos das competências para as atividades concernentes ao Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, no município de Paragominas, conforme o Termo de Gestão Ambiental de Descentralização Compartilhada.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/ SEMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: As obrigações dos participantes estão elencadas nos autos do Processo nº 2008/11754, e no Termo de Gestão Ambiental Descentralizada/ Compartilhada nº 002/2008.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA TERMO É POR TEMPO INDETERMINADO, A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER REVISADO A CADA 02 (DOIS) ANOS, DE ACORDO COM INTERESSES DOS PARTICÍPES.

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2008.

ASSINATURAS: VALMIR GABRIEL ORTEGA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ADNAN DEMACHKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E ODILSON ANTÔNIO SILVA PÍCANÇO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS.